



LEI Nº 1.648/2012

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no artigo 26, Inciso II, do Regimento Interno, e;

considerando o disposto no artigo 15, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e;

considerando as disposições dos artigos 29, V, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal.

Aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Art. 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 4.º Os valores fixados nos artigos anteriores do presente Projeto de Lei somente serão revistos na mesma época e nos mesmos índices em que for aplicado à remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.648/2012

Art. 5º Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferências oriundas da união ou do Estado, através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

V – Restos a pagar cancelados;

VI – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

Art. 6º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, RO, 29 de junho de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal